

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_  
(Do Sr. Ivan Valente e Outros)

PROJETO DE LEI N° 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

Suprime-se o seguinte § 6º do Art. 45, constante do Artigo 3º do Projeto de Lei 5498/09:

"Art.  
45.....  
....

§ 6º É proibida a utilização, na propaganda das candidaturas, de imagem ou voz de candidatos de outros partidos não coligados na mesma circunscrição eleitoral".

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa manter a possibilidade de apresentação da imagem e/ou voz de candidatos nos programas eleitorais de seus adversários.

A apresentação de imagem e/ou voz de adversários no programa eleitoral serve, na grande maioria das vezes, para que o eleitor tenha melhores condições de comparar as propostas e os estilos dos candidatos.

Deve-se sim vedar a apresentação de montagens e trucagens, como de fato já é proibida pela lei em vigor.

A própria definição do que seria trucagem ou montagem por si só já é suficiente para coibir a exibição abusiva da imagem de adversários.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

Deputado **Ivan Valente**  
Líder

Deputado **Chico Alencar**  
Vice-Líder

Deputada **Luciana Genro**  
PSOL/RS

B3CE75F000 \*B3CE75F000\*